

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E COMERCIAL PEDRO II
Ltda.**

Procedimento Interno - PI de Origem: PI Nº. 44/2019

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **COMERCIAL PEDRO II LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.753.787/0001-98, com endereço na Governador Valadares, nº 628, bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30532-000, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal por seu titular, Sr. Cristiano Calabresi Castro, brasileiro, casado, natural de Lagoa Santa/MG, portador da cédula de identidade MG-*.728.***, inscrito no CPF sob o nº ***.770.546-**, cargo sócio proprietário; resolvem, para aquisição do produto constante neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e no art. 29, II, da Lei nº. 13.303/2016, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato, conforme previsto no Procedimento Interno – PI nº. 44/2019 em epígrafe, é a contratação de empresa especializada na elaboração de coordenograma de proteção secundária de acordo com as demandas: HP 4300 kw e HFP: 6000 Kw na CEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATADO será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Será adquirido mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira, conforme justificativas e proposta de preço que integram o procedimento interno nº. 44/2019.

4.2 – A contratada se compromete a prestar os seguintes serviços:

4.2.1 – Elaboração de coordenograma de proteção secundária de acordo com as demandas: HP 4300 KW e HFP 6000 KW na CEMIG;

4.2.2 – Parametrização do relé de proteção conforme exigência da CEMIG;

4.2.3 – Fornecimento de ART de projeto;

4.2.4 – Fornecer cópia completa do projeto e coordenograma em papel digitalizado em AutoCAD;

4.2.5 – Entrega do Projeto digitalizado em AutoCAD e em papel devidamente aprovado pela CEMIG;

4.2.6 – Adequação às normas técnicas brasileiras (ABNT);

4.3 – Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

4.4 – O pagamento será realizado à vista, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e pelo Diretor Presidente, o qual se dará após a entrega dos serviços devidamente aprovados pela CEMIG S/A e mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

4.5 – O pagamento fica condicionado ao recebimento técnico do serviço e será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue até o dia 25 do mês em relação ao pedido realizado.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.8 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.9 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

4.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.12 – O valor total deste Contrato é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os “coordenogramas de proteção secundária” objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do entreposto da Ceasaminas na cidade de Contagem/MG, seção de engenharia, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto desta contratação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 44/2019 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO junto com a aprovação da CEMIG.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações contidas na proposta comercial e na solicitação de contratação nº. 0015825, ambas juntadas ao PI nº. 44/2019, que subsidiou essa contratação.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do

objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da apresentação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.2.4 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.5 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual O CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá O CONTRATADO observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

9.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

9.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

9.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

9.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Engenheiro Eletricista Ronan Siuves Ferreira (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato, durante a fiscalização, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/2016.

11.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

13.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4 – Incurrir na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.5 – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo;

13.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta apresentada ou ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

13.2 – Caso o CONTRATADO incorra nas condutas descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.5, supra, estará sujeito às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 86, I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

13.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeito à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

13.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

13.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se O CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação nº. 015825 (f. 02 do PI 44/2019), cuja classificação orçamentária informada é 2.01.001.0063 – Contratação de coordenograma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços salvo motivo justo devidamente comprovado, legalmente previsto e autorizado pelo Diretor-Presidente, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à essa contratação os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do material/serviço contratado pelo período legal. Ressalta-se que o produto contratado devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, _26 de novembro de 2019.

[Redacted Signature]

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

COMERCIAL PEDRO II LTDA.
Cristiano Calabresi Castro

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

[Redacted Signature]

Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**